



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A/2013

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 344-A, DE 2013

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à PEC 344-A/2013:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 61 e 82 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, altera a duração dos mandatos eletivos e estabelece a coincidência das eleições.

Art. 2º. Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, não poderão ser reeleitos para o período subsequente.

.....(NR)"

"Art. 17.

.....

II- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, bem como de pessoas jurídicas de direito privado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **permitidas estas somente para a disputa dos cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre essas candidaturas**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.”

§ 3º. **Têm direito a recursos do fundo partidário, acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, e a funcionamento parlamentar, os partidos políticos que tenham obtido na eleição, imediatamente anterior, para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.**

“Art. 27.....

§ 1º. Será de **cinco anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 1º-A. **Os Deputados Estaduais serão eleitos em eleições gerais, sempre realizadas no segundo domingo de setembro;**

.....(NR)”

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **cinco anos, realizar-se-á em eleições gerais** no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”

“Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **cinco anos, pelo voto direto, em eleições gerais realizadas em todo país;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV-A – A eleição dos Vereadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;

.....(NR)"

"Art. 44.....

§ 1º. Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".

§ 2º. A eleição dos Deputados e Senadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;"

"Art. 46.....

§ 1º. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de **cinco anos**.

§ 2º. REVOGADO.

.....(NR)"

"Art. 61.....

.....

§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados **de projetos de lei, projetos de lei complementar e propostas de emenda à constituição com o apoioamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição para a Câmara dos Deputados, não Computados os em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, das unidades federadas, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.**

§ 3º. Os projetos de lei de iniciativa popular tramitarão em regime de urgência. (NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Emenda Constitucional, as alterações promovidas no artigo 14 não se aplicam ao Presidente da República e aos Governadores no exercício do mandato, desde que não tenham sido reeleitos em 2014;

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 99. As eleições para Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vereador coincidirão em 2022, sendo que a partir de 2027, ficam estabelecidas eleições gerais para a totalidade dos cargos em disputa para os poderes executivo e legislativo.

§ 1º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 será de seis anos;

§ 2º. O mandato do Presidente da República, dos Governadores, dos Senadores, dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos em 2018 será de 4 anos.

§ 3º. O mandato dos Senadores que foram eleitos em 2018 será de nove anos;

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2015.

**Deputado FERNANDO COELHO FILHO
PSB/PE**